



Ar. Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA DE VEREADORES  
**CÓPIA**  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/02/2017  
Luís Henrique Pereira da Silva

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/02/2017  
Luís Henrique Pereira da Silva

Projeto de lei nº 03/2017.

*"Autoriza a realização de contratação temporária, e dá outras providências".*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente 01(um) gari, pelo período de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, previsto no §1º.

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* será válida somente para o período de tempo em que perdurar a licença para exercer cargo eletivo do servidor público efetivo *Oscar Schuster Neto*, matrícula nº **513105**.

§2º. Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, sucessivamente, por igual(is) período(s) de 06(seis) mês(es), até o termo final de vigência da licença do servidor público efetivo identificada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O contrato a que faz menção o artigo anterior será de natureza administrativa, restando assegurado ao contratado os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de contratação temporária de um(a) gari, diante do fato de que o indicado no projeto de lei está afastada do serviço de forma temporária, em decorrência do exercício de cargo eletivo.

Desse modo, considerando que em princípio o referido servidor público retomará seu posto de gari e a municipalidade dispensará o profissional que fora contratado para ocupação de sua vaga, em razão da licença.

Enfim, como se extrai da presente justificativa, essa contratação emergencial não terá natureza permanente, e não apresenta tal propósito, mas contrariamente, será realizada em caráter excepcional, ou seja, até o término do mandato eletivo do vice-prefeito de Pinheiro Machado.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -